



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA
Rua Cristiano Flores, 90 – Centro - CEP:35.138-000
CNPJ: 01.600.331/0001-25
ALPERCATA - MG

INDICAÇÃO Nº. 06/2021

Exmo. Senhor Presidente.

Com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, do art. 122 da Resolução nº. 02, de 25 de setembro de 2007, que versa sobre o Regimento Interno desta Câmara, solicito que seja lida em Plenário a presente indicação ao Poder Executivo Municipal.

Indicamos ao Chefe do Executivo municipal, proposição de Projeto de Lei que **“ESTABELEÇA NOS POSTOS DE SAÚDE O ATENDIMENTO PRECOCE CONTRA A COVID-19.”**

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a indicação, fazendo menção de que no momento crítico da pandemia em que os dados do país pioram significativamente a cada dia, onde toda a população é chamada a contribuir com sacrifícios pessoais pelo distanciamento, pela impossibilidade ou redução da capacidade de trabalho e por consequência de sustento familiar, com perdas inestimáveis das mais diversas formas, é imperioso que os representantes do povo também se unam para amenizar essas mazelas e sofrimentos levando as políticas públicas ao amparo de quem precisa.

Assim, a finalidade primordial desse projeto é possibilitar o alcance de todos, principalmente dos mais vulneráveis, à possibilidade de uso dos protocolos de tratamento precoce para COVID 19, hoje restrito àqueles que tem condições de arcar com os custos.

Sabemos que prevenir a própria contaminação durante todo o período em que o vírus circular, sem dúvida é o melhor. Mas nenhuma das medidas, drogas ou prevenções até hoje existentes garantem a não contaminação. Mesmo aqueles que tomam todos os cuidados recomendados, mesmo estes ainda acabam se contaminando, vez ou outra.

Em reunião de 29/03/2021

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA
Rua Cristiano Flores, 90 – Centro - CEP:35.138-000
CNPJ: 01.600.331/0001-25
ALPERCATA - MG

O presente projeto busca ajudar nas situações iniciais da doença, não podemos fechar os olhos a esta situação real.

Pois bem, o que se busca é um tratamento mais rápido e menos custoso possível. Que a pessoa tenha o direito do tratamento precoce, se assim entender, buscando um efeito mais favorável, ainda nos primeiros dias, ou seja, na fase inicial.

A implantação do tratamento precoce de fato não é uma medida curativa específica de COVID19, não existe isto ainda disponível no mundo. O que existe, e temos que disponibilizar gratuitamente para a população são as medidas conhecidas e sim, com estudos científicos, que terão através de diferentes mecanismos ações favoráveis nas diversas fases da doença.

OBSERVAÇÕES:

Excelentíssimo Prefeito, solicitamos merecida atenção a presente indicação, pois esse tipo de tratamento já vem sendo ofertado aos usuários da rede pública de saúde em vários municípios, assim, respeitado o critério médico dos que entendam adotarem posicionamento contrário aos protocolos do tratamento precoce, pedimos apoio e compressão, para que sejam também respeitado a vontade das pessoas em solicitar a adoção do referido protocolo.

Como sugestão de resolver possível empasse em atendimento aos nossos munícipes, indicamos a adoção de solicitar do usuário da rede, assinatura deste, quando haver qualquer conflito de atendimento, ou seja, em caso do médico atendente for contrário a este protocolo, contudo, sendo o mesmo solicitado pelo paciente, este, que faça constar seu critério médicos, mas que pontue na prescrição medicamentosa, a solicitação do usuário e assim respeitado a vontade de ambos, prescreva a indicada adoção do tratamento precoce.

Ressaltamos que a fim de viabilizar os protocolos de tratamento precoce para COVID 19, onde o município provavelmente necessitará de adquirir matérias específicos para sua viabilização, recordamos-vos que esta Casa de Leis aprovou o “Projeto de Lei n.º05 de 09 de março de 2021 – Processo 2383/2021”, que além de garantir a este Poder Executivo o protocolo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA
Rua Cristiano Flores, 90 – Centro - CEP:35.138-000
CNPJ: 01.600.331/0001-25
ALPERCATA - MG

intenções que visa precipuamente a aquisição de vacinas para o combate à pandemia do coronarírus, **garanti também à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde**, vale-nos pontuar que tais aquisições são de interesse público.

Assim, Vossa Excelência, entendendo de estabelecer nos postos de saúde o atendimento precoce contra a covid-19, já está apto a comprar tanto as vacinas para viabilizar o processo de vacinação em massa em nosso município, **quanto adquirir medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde**.

Por sabermos que processo de aquisição das vacinas, pode demandar um tempo maior por falta do produto no mercado; sabendo da urgência de tomarmos providências para nossa população, tendo em vista o índice de 100% na ocupação dos leitos UTI COVID-19 SUS nos hospitais públicos e 100% na ocupação dos leitos UTI COVID-19 nos hospitais da rede privada de nossa região; também conhecendo a orientação dos especialistas no sentido de que as pessoas ao manifestar sintomas gripais, devem procurar a unidade de saúde mais próxima de sua casa para atendimento médico e que os protocolos determinados pelo governo federal dão conta da prescrição das medicações: hidroxicloroquina, cloroquina, zinco, ivermectina, azitromicina e vitamina D, como tratamento precoce a esta enfermidade é que fazemos a presente indicação.

Por derradeiro, hoje, quase um ano depois da pandemia ser declarada, já se sabe muito bem que a covid-19 não é apenas uma gripe. Até 20% dos pacientes evoluirão para casos graves, com manifestações críticas, como pneumonia. Estudos demonstram que, se tratada desde o início, evita-se a evolução da doença — quadros severos, que exigem internação e cuidados intensivos, **têm prognósticos piores**. Intervenções precoces, como demonstrou uma pesquisa divulgada sobre uso de plasma convalescente, podem reduzir a mortalidade à metade. **“Se você tiver febre, tosse ou dificuldade de respirar, procure um médico imediatamente.”** . Essa passou a ser a recomendação da OMS.

Agora que se sabe disso, cientistas lutam contra o tempo para descobrir as melhores intervenções para evitar que a covid-19 evolua. **“A prevenção de hospitalizações e das sequelas crônicas da doença não só salvará vidas,**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA
Rua Cristiano Flores, 90 – Centro - CEP:35.138-000
CNPJ: 01.600.331/0001-25
ALPERCATA - MG

mas também ajudará a restaurar os sistemas de saúde e outras instituições, sobrecarregadas pelos efeitos da pandemia”, diz um artigo de opinião publicado na revista médica Jama e assinado pelo infectologista Anthony Fauci, o chefe da força-tarefa norte-americana para o enfrentamento da doença. “Tratamentos eficazes e precoces também mitigarão lacunas deixadas por estratégias de prevenção anteriores e atuais e reduzirão a transmissão direta. É encorajador que tratamentos ambulatoriais eficazes para a covid-19 inicial estejam no horizonte. Esses esforços merecem o total apoio da comunidade médica e do público.”.

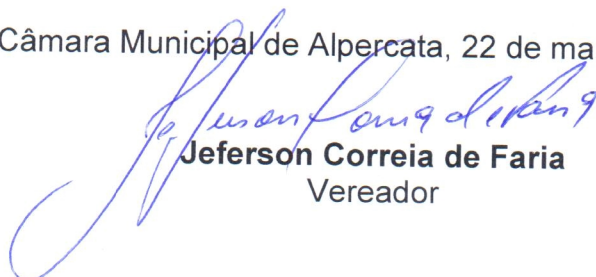
O que é o coronavírus: ► Coronavírus são uma grande família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus (COVID-19) foi descoberto em dezembro de 2019, na China. A doença pode causar infecções com sintomas inicialmente semelhantes aos resfriados ou gripes leves, mas com risco de se agravarem, podendo resultar em morte.

Assim sendo, segue a presente indicação composta de **(03) anexo**, quais sejam: 01: **PUBLICIDADE DA ADOÇÃO DESTA MEDIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG**; 02: **VÍDEO DO DR.LUIZ BARBOZA NETO – MÉDICO DE FLORIANOPOLIS – CRM/SC 3987 (DVD EM ANEXO)**, e 03: **NOTA TÉCNICA 001 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 – ENCAMINHADA: “AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIAS.” (EM ANEXO).**

Limitado ao exposto e convicto da atenção de V. Ex.^a, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Alpercata, 22 de março de 2021.


Jeferson Correia de Faria
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA
Rua Cristiano Flores, 90 – Centro - CEP:35.138-000
CNPJ: 01.600.331/0001-25
ALPERCATA - MG

Adir Carneira Faria
Vereador

José Elias Siqueira Montemor
Vereador

Fiorivaldo Natal Pitol
Vereador

Simony Batista da Silva
Vereadora

Anderson de Oliveira Nunes
Vereador

Cristiane Renier Tolomeu
Vereadora

Cleiton Souza Da Silva
Vereador

Mauro José Silva
Vereador